



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ - PIAUÍ

CNPJ: 06.554.273/0001-64

Curimatá no rumo certo



Lei N° 774/2011, Curimatá(PÍ.), 23 maio de 2011

Dispõe sobre o parcelamento de débitos oriundos de consumo de energia elétrica vencidas até 30 abril de 2011.

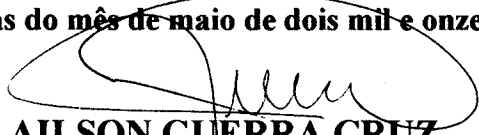
O PREFEITO MUNICIPAL DE CURIMATÁ – ESTADO DO PIAUÍ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Curimatá, Estado do Piauí, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos de fornecimento de energia elétrica com vencimento até 30 de abril de 2011 a Eletrobrás Distribuição Piauí até 180 meses em conformidade com o termo de acordo judicial N° 2010.0001.3263 – 8.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CURIMATÁ – ESTADO DO PIAUÍ, aos vinte e três dias do mês de maio de dois mil e onze (23/05/2011).


LAILSON GUERRA CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL

Sancionada e promulgada a presente Lei pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, aos vinte três dias do mês de maio do ano de dois mil e onze (23 /05/2011).

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, na Secretaria do Gabinete do Prefeito Municipal de Curimatá, Estado do Piauí, aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e onze (23/05/2011).


ANDREY CASTRO LEITE DOURADO GUERRA
CHEFE DE GABINETE